

A Comissão de:

Finanças

25 / 2 / 13

*[Assinatura]*

Solange Raimundo dos Santos  
Supervisor - SGP.22  
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/02/13 às 14:16

Jan RF

Sandra Paula T. S. Horikawa  
Técnico Administrativo  
RF. 11.492

Para o Vereador / A Vereadora

Wadit TATTO

Para o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 5 / 03 / 2013

*[Assinatura]*

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.

Pedido de vistas do Vereador / A Vereadora

Wadit Muthan

Devolução na reunião ordinária de 13 / 03 / 13

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 53 do R. 13/5/13

Segue m juntado S nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob toalha S nº 278279

Em 20/05/13

*[Assinatura]*

Mônica Tereza de Almeida  
Técnico Administrativo  
RF 10.851

P.L. Nº 66/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**16 - PAR  
16-00803/2013Folha nº 78 de 90  
nº. 06-0066-2013  
Mário Tereza da Silva  
RF 10851**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 66/2011**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Quito Formiga, Alfredo Cavalcante, Floriano Pesaro, Ítalo Cardoso e Marco Aurélio Cunha, objetiva dispor sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos.

A propositura determina que a Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas no Município, assim como os munícipes, deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos; as pessoas jurídicas de direito privado que produzem e/ou importam e que distribuem equipamentos que geram resíduos eletrônicos e tecnológicos deverão organizar sistema de coleta e gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos referidos resíduos; as mesmas deverão apresentar um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como afixar placa em seu estabelecimento disponibilizando, dentre outras informações, aquelas referentes à advertência e instrução para descarte. Aos infratores das disposições do projeto será aplicada multa na forma da Lei Federal nº 9.605/08 — que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente —, cujo art. 12 indica que “a prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos”. Os valores arrecadados com as multas serão, ainda de acordo com a propositura, destinados a programas de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do processo  
nº 01-0066 de 2011  
Maria Teresa da Silva  
RF 10651

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com substitutivo a fim de compatibilizar o projeto à Lei Federal nº 12.305/10, que versa sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/2013

Ver. Roberto Tripoli  
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura  
*relator*

Ver. Jair Tatto

Ver<sup>a</sup>. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM  
17-00806/2013

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

**DE** 18 / 05 / 2013

**Pág.** 115 **Col.** 1ª

**Conferido** MJS.

Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.851

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,  
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno, publicada no D.O.C. de

21 / 05 / 2013

Página(s) 86 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

MJS.  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.851

À SGP - 23

São Paulo 21 / 05 / 2013

MJS.  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.851

|                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>RECEBIDO EM</p> <p>- SGP-23 -</p> <p>21 MAI 2013</p> <p><u>16:30</u> Horas</p> <p>Kathya Regina Moraes de Souza<br/>Assistente Parlamentar</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos<br/>rubricados sob nº <u>80</u> a <u>—</u> e folha de<br/>informação sob nº <u>03/06/13</u></p> <p><u>DB.</u><br/>Creusa Leonida Silva Zacarias<br/>RF 10.686</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**ACOLHIDO O RECURSO  
AO PLENÁRIO**

*[Assinatura]*

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**RECURSO**

11 - REC  
11- 00037/2013

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 66/11, que DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA CONTÍNUA DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS E TECNOLÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria dos Vereadores Alfredinho, Floriano Pesaro, Italo Cardozo e Marco Aurélio Cunha seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

*[Assinaturas]*

À SGP - 23  
03, 06, 13  
 Carlos Roberto da Silva  
 Supervisor de Equipe - SGP-22  
*Carlos Roberto da Silva*

RECEBIDO EM  
 - SGP-23 -  
 03 JUN 2013  
 15:00 Horas  
*[Assinatura]*  
 Creusa Leonilda Silva Zacarias  
 Técnico Administrativo  
 10.686

À  
 SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

03/06/13

*[Assinatura]*  
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP. 21  
 EM 03/06/13  
 Roberto Cassio Gonçalves  
 Operador de Computador  
 RP. 107.262

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 81 a 81 e folha de informação sob nº 06/11/13

*[Assinatura]*  
 Cesar Vema  
 Técnico Administrativo  
 R.F. 11.366

R.F 11.366

“PL 66 /2011, dos Vereadores QUITO FORMIGA (PR), ÍTALO CARDOSO (PT), ALFREDINHO (PT), MARCO AURÉLIO CUNHA (PSD), FLORIANO PESARO (PSDB). Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE”.

**O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha – PSD) – Em discussão.**

Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro, inscrito para a discussão.

**O SR. FLORIANO PESARO (PSDB) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,** para esclarecer porque pode parecer que alguns Vereadores estão em vários projetos porque querem estar, esse projeto é fruto da Comissão Extraordinária de Política de Meio Ambiente, desta Casa.

Esse projeto foi fruto de um ano e meio de discussão sobre a política municipal de resíduos sólidos. A implantação da política nacional, aqui em São Paulo, a partir do lixo eletrônico.

O nobre Vereador Ítalo Cardoso, do Partido dos Trabalhadores, liderou esse debate. Entramos nesse debate, junto com o nobre Vereador José Police Neto e outros Vereadores, resultado concreto é esse: um dos mais importantes projetos de lei sobre lixo eletrônico do Brasil.

É muito importante que esta Casa possa aprovar em primeira e em segunda e aí nós ajudar, junto ao Sr. Prefeito Haddad, na sanção do projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha – PSD) – Está encerrada a discussão** votos o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 66. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejam verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
82 a e folha de informação  
sob n° 83. 16/12/2013

  
Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF 11.325 - 7ª SP. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 82 do Proc.  
nº 01-66 de 2011  
Guarde e examine  
Técnico Administrativo  
RF: 11.325

SESSÃO: 072-SE  
DATA: 12/12/2013  
FL: 44 DE 52

fls. 97

- "PL 66/2011, dos Vereadores FLORIANO PESARO (PSDB), QUITO FORMIGA (PR), ÍTALO CARDOSO (PT), ALFREDINHO (PT) E MARCO AURÉLIO CUNHA (PSD). Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

- Assume a presidência o Sr. Reis.

**O SR. PRESIDENTE (Reis - PT)** - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 66/2011, na forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fl. 98

Papel para informação, rubricado como folha nº 93

do processo nº 01-66..... de 2011.....16./.....12./.....2013. (a) .....

Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF: 11.325

À SGP-23

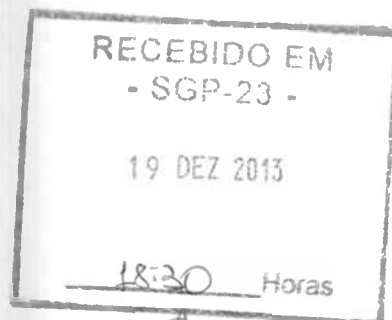
Sr Supervisor,

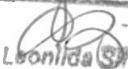
O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de folhas 70 a 72, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 72ª Sessão Extraordinária, no dia 12 de dezembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

16/12/2013

  
Solange Rainone dos Santos  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



  
Creusa Leonilda Silva Zaccarias  
Técnico Administrativo  
10-686

3

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 84 a 84 e folha de  
informação sob nº 90 14 01 14

Orlando Koci Mendes  
F 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PRESIDÊNCIA**

São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 04072/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 66/11, de autoria dos Vereadores Quito Formiga, Alfredinho, Floriano Pesaro, Ítalo Cardoso e Marco Aurélio Cunha, que dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cópia extraída de fls. 70/72 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 66/11)

(VEREADORES QUITO FORMIGA - PR, ALFREDINHO - PT, FLORIANO PESARO - PSDB, ÍTALO CARDOSO - PT E MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD)

Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos na Cidade de São Paulo, seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - resíduo eletrônico: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

a) bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas interligados em série ou em paralelo;

b) pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

c) pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

d) bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

e) pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;

f) bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

g) pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA - LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

II - resíduo tecnológico: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros;

b) televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas;

III - gestão integrada de resíduos eletrônicos e tecnológicos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

IV - gerenciamento ambientalmente adequado: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

V - disposição final adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: disposição de rejeitos que, após análise técnica, foram considerados inservíveis para o reaproveitamento, obedecida a legislação vigente, de forma que os resíduos não representem ameaça ao meio ambiente, garantindo a proteção do solo, do ar, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de contaminação;

VI - adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: descarte em estabelecimentos apropriados, designados no plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas na Cidade de São Paulo e os municípios deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado que produzem, importam, distribuem e comercializam equipamentos que geram resíduos eletrônicos e tecnológicos na Cidade de São Paulo deverão:

I - organizar sistema de coleta, que deverá garantir possibilidade de descarte adequado dos resíduos eletrônicos e tecnológicos pelos consumidores;

II - gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos.

Art. 5º São objetivos do programa instituído no "caput" do art. 1º:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

I - conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e tecnológicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte desses produtos;

II - geração de benefícios sociais e econômicos;

III - segurança e capacitação técnica de profissionais;

IV - regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos produzidos na Cidade de São Paulo;

V - participação social.

Art. 6º Fica obrigatória a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para as pessoas jurídicas de direito privado geradoras dos resíduos tratados por esta lei, a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental competente, respeitando os seguintes prazos:

I - cento e oitenta dias para apresentar o plano de Gestão de que trata o "caput" deste artigo;

II - dois anos, a partir da validação do plano de Gestão para gerenciar, coletar, reciclar e depositar adequadamente 30%, em volume dos produtos eletroeletrônicos comercializados por pessoa jurídica de direito privado;

III - três anos para atingir a marca de 50% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;

IV - cinco anos para atingir 80% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;

V - sete anos para ultrapassar a marca dos 95% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados.

Art. 7º As pessoas de direito privado que comercializam resíduos eletrônico e tecnológico no município de São Paulo deverão afixar, com destaque, placa em seu estabelecimento, que deverá ser fornecida pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no art. 4º desta lei, indicando as seguintes informações ao consumidor:

I - advertência e instrução para descarte;

II - locais de coleta do resíduo tecnológico;

III - endereço e telefone dos responsáveis;

IV - riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

Art. 8º Aos infratores desta lei será aplicada multa na forma da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 9º Os valores arrecadados com as multas oriundas desta lei serão destinados a programas de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 10. Toda campanha de educação ambiental instituída para implementação deste Programa, realizada pelo Executivo, deverá incluir informações sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descarte inadequado e a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico e tecnológico pós-consumo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

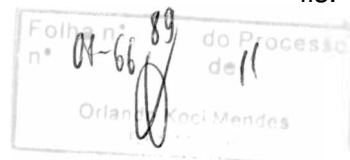
Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 4072, de 13/12/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 66/11, de autoria dos Vereadores Quito Formiga, Alfredinho, Floriano Pesaro, Ítalo Cardoso e Marco Aurélio Cunha.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº

01-66

de 20.

11

14

01

14

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

90

✓

Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 14/01/14

**ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
91 a 93 e folha de informação  
sob nº 94.  
Ass: 



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 35 do processo nº 178894-08  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
São Paulo, 13 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 22/14

Ref.: OF-SGP23 nº 4072/2013

15 - DOCREC  
15- 00064/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 66/11, de autoria dos Vereadores Quito Formiga, Alfredinho, Floriano Pesaro, Ítalo Cardoso e Marco Aurélio Cunha, aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, com o objetivo de regular a forma em que se dará a logística reversa no Município de São Paulo.

A medida, todavia, não reúne condições de prosperar, haja vista seu descompasso com a normatização federal pertinente à matéria.

De início, cabe asseverar que a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ao formular a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituiu a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de acordo com as disposições nela contidas.

Nessa sistemática, impôs aos Municípios a incumbência de elaborar planos de gestão integrada de resíduos sólidos e aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de alguns produtos – dentre os quais os eletroeletrônicos, as pilhas e baterias – a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

Para tanto, previu a realização de acordos setoriais entre o Poder Público e os demais integrantes da cadeia produtiva nas esferas federal, estadual e municipal, estipulando a prevalência dos ajustes firmados com a União àqueles assinados com os demais entes federativos, por terem abrangência nacional, bem como a preponderância dos estaduais em relação aos municipais.



Nesse contexto, com relação aos produtos ora contemplados na propositura, foi publicado, em 2013, por meio do Edital nº 01/2013, do Ministério do Meio Ambiente, chamamento público para a elaboração de acordo setorial visando à implantação do referido sistema, a ser aplicado em todo o território brasileiro, tendo sido apresentadas, recentemente, as sugestões do setor privado. Porém, dadas as dificuldades para total inserção desse processo, pela extensão dos produtos nele envolvidos, essas propostas ainda estão em fase de discussão.

No Estado de São Paulo, por sua vez, já foram firmados alguns termos de compromisso com a iniciativa privada, incidindo sobre parte dos produtos elencados no artigo 2º do projeto em comento, sendo que suas determinações devem ser seguidas pelas empresas que atuam no setor. Cite-se, por exemplo, os acordos assinados, em 2012, com a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, tendo por objeto as pilhas e baterias portáteis, e com as empresas Claro S/A, Vivo S/A, TIM Celular S/A, Nextel Telecomunicações Ltda. e TNL PCS S/A, atingindo os aparelhos de telefonia móvel celular e seus respectivos acessórios.

Nesses termos, a aprovação da medida, ao compelir os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a criarem novos planos de gerenciamento de resíduos, desconsiderando as obrigações já definidas nos referidos ajustes, contrasta com o interesse público, pois contribui para a formação de um corpo normativo complexo que só dificulta a inserção do sistema em sua totalidade.

Tanto isso é verdadeiro que o próprio Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 53.323, de 30 de julho de 2012, feito em consonância com a Política Nacional, prevê a necessidade de observância às referências presentes nos acordos setoriais assinados ou em processo de análise para o planejamento dos programas de logística reversa, a fim de garantir sua eficácia.

Nesse aspecto, aliás, vale lembrar que até mesmo esse Plano Municipal está em fase de reelaboração, tendo sido criado, por meio do Decreto nº 53.924, de 17 de maio de 2013, o Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, constituído por Grupos de Trabalho com essa atribuição e com a tarefa de propor os instrumentos normativos e legais visando à implantação dessa Política, nos quais resta assegurada a participação da sociedade civil.

Não bastassem esses argumentos, tem-se, ainda, que os prazos concedidos às pessoas jurídicas para apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, fixados pela propositura, contrariam as disposições da legislação



Folha nº 93 do processo nº 01-66 de 11 de 11

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF 100.406

correlata, porquanto ultrapassam 2 de agosto de 2014, data definida pelo artigo 54 da aludida norma federal para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/MNS/bam  
VT 66-11



94

do processo nº 01-166 de 2011, a ...../...../..... (a) .....

**ÀS COMISSÕES DE:**

CARLOS WILSON, JUSC, C. R. V. P. 100  
 DI. J. WILSON, JUSC, C. R. V. P. 100  
 THOMAS WILSON, JUSC, C. R. V. P. 100  
 LUIS WILSON, JUSC, C. R. V. P. 100

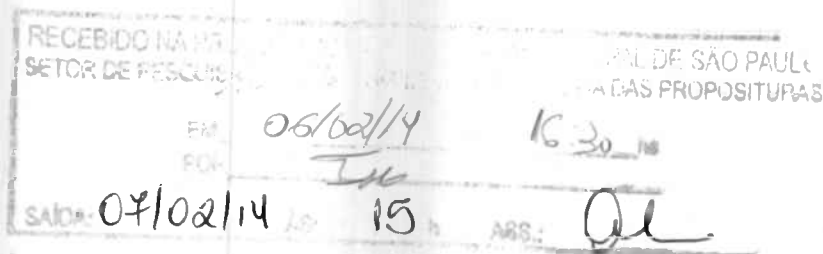
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/FEB/2014

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor de SGP.22



RECEBIDO EM SGP-12

Em 07.02.14 as 16h

RF

  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Supervisora de Equipe - SGP.12

fls. 12

A SGP-21, à face do prazo  
previsto no artigo 364 do  
Regimento Interno.  
SP. 10 103 / 2014

  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Supervisora de Equipe - SGP.12